 Extracto da Acta n.º 1/2012

--- No dia vinte de Fevereiro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas, reuniu no Auditório I do Centro de Reuniões da FIL, na Rua do Bojador, Parque das Nações, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por "EDP" ou "Sociedade"), com sede na Praça Marquês de Pombal, 12, em Lisboa, com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade dado que as instalações da sede não permitiriam que a reunião aí se efectuasse em condições satisfatórias, tendo em conta que, por ser uma sociedade aberta, é sempre elevado o número de accionistas presentes ou representados. ------ O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por "Presidente da Mesa"), Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena, começou por informar que, previamente ao início dos trabalhos, seria apresentado um filme institucional relativo à EDP. ---------- Concluída a apresentação do filme institucional, o Presidente da Mesa saudou os presentes, em particular o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o Presidente do Conselho de Administração Executivo, o representante do Revisor Oficial de Contas e os convidados, entre os quais se incluíam representantes da China Three Gorges Corporation, e explicou as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, tendo, de seguida, e coadjuvado apenas pelo Secretário da Sociedade, Dra. Maria Teresa Isabel Pereira, atenta a ausência, por razões profissionais atendíveis, do Vice-presidente da Mesa, verificado a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da NYSE Euronext Lisbon. ----O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. ------De seguida, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 71.5066% do capital social e 66.0139% dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. ------De seguida, e atendendo a que os dois primeiros pontos da ordem do dia contemplavam a alteração de determinadas disposições estatutárias, o Presidente da Mesa advertiu que: -------

- (i) O quórum constitutivo da assembleia geral para o efeito de aprovação de deliberações sobre alteração dos estatutos é, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 383º do Código das Sociedades Comerciais, de um terço do capital social, o que se confirma estar presente ou representado nesta Assembleia; ------
- (ii) O quórum deliberativo para aprovação de alterações aos estatutos consiste em dois terços dos votos emitidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 386º do Código das Sociedades Comerciais e no nº 4 do artigo 11º dos Estatutos da EDP. -------

...)

--- O Presidente da Mesa prosseguiu salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à data de registo das mesmas, nem dependeria do respectivo bloqueio entre a data de registo e a presente data. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a data de registo e a presente data, tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----O Presidente da Mesa referiu também que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa, até ao dia 10 de Fevereiro de 2012, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente (entendendo-se como prova bastante a indicação da firma e o Número de Identificação de Pessoa Colectiva) e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos.-----

O Presidente da Mesa declarou ainda que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º dos estatutos da EDP, não seriam considerados votos inerentes às acções de qualquer categoria, emitidos por um

accionista em nome próprio ou como representante de outro, que excedessem 20% da totalidade dos
votos, pelo que, no cômputo dos votos que viessem a ser apurados em relação a cada deliberação
sobre os pontos da ordem do dia, apenas seriam considerados os votos das accionistas Parpública —
Participações Públicas (SGPS), S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A. até ao limite de 20%, de forma
proporcional à posição relativa de cada uma no capital social e nos direitos de voto da EDP, a qual é de
25,05% e 0,61% respectivamente, decorrendo a aplicação desta limitação da situação de imputação de
direitos de voto em que aquelas entidades se encontram por o respectivo accionista ser comum
O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que foram respeitadas as demais
formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas e demais
informação relativa aos pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na sede
social e nos sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis
()
No seguimento destes pontos prévios, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para se
dar início aos trabalhos, tendo procedido à leitura da ordem do dia, constante da convocatória, com o
seguinte teor:
Ponto Um – Deliberar sobre a alteração do artigo 10.º dos estatutos da EDP, mediante o aditamento
de um novo número 10;
Ponto Dois – Deliberar sobre a alteração do artigo 14.º dos estatutos da EDP, mediante a modificação
do seu número 3;
Ponto Três – Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho geral e de supervisão da EDP para o
triénio 2012-2014;
Ponto Quatro — Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração executivo da
EDP para o triénio 2012-2014
()
De seguida, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena deu início aos trabalhos da Assembleia Geral
e colocou à discussão o Ponto Um da ordem do dia - "Deliberar sobre a alteração do artigo 10.º dos
estatutos da EDP, mediante o aditamento de um novo número 10" – tendo questionado os accionistas
presentes sobre a dispensa da leitura da proposta apresentada pelas accionistas Parpública –
Participações Públicas (SGPS), S.A., Caja de Ahorros de Asturias, José de Mello Energia, S.A., Banco
Comercial Português, S.A. e Banco Espírito Santo, S.A., a qual se arquiva em anexo à presente acta,
dado a mesma já ser do conhecimento de todos – foi publicada com mais de trinta dias de

antece	dência em relação à data da Assembleia Geral e constava da informação entregue aos
accioni	stas quando da credenciação – cujo teor é o seguinte:
"Consid	derando que:
a)	No contexto da 8.ª fase do processo de privatização da EDP — Energias de Portugal, S.A. (EDP),
	a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. (Parpública) acordou, no passado dia 30 de
	Dezembro de 2011, alienar à China Three Gorges Corporation (CTG) 780 633 782 acções,
	representativas de 21,35% do capital social da EDP, após a verificação de determinadas
	condições, respeitantes em particular à obtenção de autorizações de natureza regulatória
b)	No mesmo dia, a CTG celebrou com a EDP, pelo prazo mínimo de 4 anos, um acordo de
	parceria estratégica para o desenvolvimento de negócios em conjunto, especialmente no
	domínio da produção de energia eléctrica, cuja entrada em vigor se encontra subordinada à
	aquisição da qualidade de accionista pela CTG
c)	Os estatutos da EDP determinam, no seu artigo 10.º, a incompatibilidade entre o exercício de
	funções em corpos sociais da empresa e a qualidade de pessoa colectiva concorrente da EDP
	ou a existência de outras relações com pessoa com essa qualidade
d)	Embora a referida incompatibilidade seja inaplicável no caso de eleição para membro do
	conselho geral e de supervisão permitida por deliberação da assembleia geral aprovada com
	maioria qualificada, existem circunstâncias que, pela sua natureza estratégica e de longo
	prazo, justificam manifestamente que não seja impedida, no plano estatutário, a eleição para
	membro do órgão de fiscalização da EDP de um parceiro industrial de longo prazo ou de
	pessoas com este relacionadas
e)	Nesta medida, é adequado ao interesse social modificar o artigo 10.º dos estatutos da EDP
	para permitir a participação no conselho geral e de supervisão de pessoas que se encontrem
	nas aludidas situações
Propõe	e-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação:
Alterar	o artigo 10.º dos estatutos da EDP, mediante o aditamento de um novo número 10, com a
seguin	te redacção:
Artigo	10.9
1.	().
2.	().
3.	().
4.	().
5.	().

6.	().
7.	().
8.	().
9.	().
10.	Não será considerado como pessoa colectiva concorrente da EDP o accionista que,
ı	individualmente, seja titular de acções representativas de, pelo menos, 20% do respectivo
	capital social e que, directamente ou através de pessoa colectiva em relação de domínio,
	celebre e mantenha em vigor com a sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação
	empresarial, de médio ou longo prazo, nas actividades de produção, distribuição ou
	comercialização de energia eléctrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários
	com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão
·)	
Гendo o	s accionistas dispensado a leitura da proposta, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao
Or. Joaq	uim José de Oliveira Reis para, em nome da Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A.,
oem cor	no dos restantes accionistas subscritores da <i>supra</i> descrita proposta, expor nesta Assembleia
Geral as	razões associadas à proposta de alteração dos Estatutos da EDP que as referidas accionistas
subscrev	veram. ()
Na sequ	uência, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena declarou aberto o debate, no qual
ntervier	am diversos accionistas ()
Гermina	do o debate e não havendo mais quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa e o
Secretár	io da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou
epreser	ntada – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 71,5247% do capital
ocial e	66.0319% dos direitos de voto. Encontrando-se reunido o quórum constitutivo necessário, o
Or. Rui I	Eduardo Ferreira Rodrigues Pena colocou à votação a proposta relativa à alteração do artigo
LOº dos	s Estatutos da EDP, tendo sido emitidos 2 414 460 540 votos, a que correspondem
2 414 46	0 540 acções, os quais representam 66.0313% do capital social. Dado que as abstenções não
	adas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (89.6869% de votos a
avor)	
Γermina	da a votação, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram que, existindo
uma ma	ioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, a alteração dos Estatutos da EDP prevista
na âmhi	to do Ponto IIm da ordem do dia foi validamente aprovada

,	Aragón Alonso, que proferiu a declaração de voto seguidamente descrita, a qual se arquiva em anexo
į	à presente acta:
	" () Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Geral,
ı	Exmo. Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão,
ı	Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,
ı	Restantes membros dos Órgãos Sociais,
ı	llustres Accionistas,
	Senhoras e Senhores,
	Em nome do Senhor Acionista Ignacio Aragón Alonso, que confiou à Associação de Investidores e
í	Analistas Técnicos do Mercado de Capitais, que eu represento, os poderes de assistir e exercer todos os
	direitos e obrigações inerentes à sua qualidade de acionista, faço a seguinte declaração de voto:
	Votei contra a proposta do Ponto Um da Ordem do Dia, no que diz respeito à alteração do artigo 10
	dos estatutos da EDP, mediante o aditamento de um novo número 10, por entender existir, de facto
i	ncompatibilidade entre o exercício de funções em corpos sociais da EDP e a qualidade de empreso
	concorrente da EDP, gerando um claro e inultrapassável conflito de interesses, não só pela influêncio
r	nas decisões, mas também e essencialmente, pelo perigo que representa para o segredo do negócio
7	nomeadamente no que diz respeito à organização, métodos de produção ou negócios da Sociedade. Se
r	nada for feito relativamente a este ponto, os agentes do setor, os investidores e os participantes no
r	nercado em geral, correm o risco de assistirem impotentes à concertação sectorial de agentes
٤	económicos, com tropismos e truques monopolistas, que entendo, inclusivamente, ser inconstitucional.
	Termino a minha declaração de voto agradecendo a atenção que me dispensaram ()."
-	O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao Ponto Dois da ordem do dia -
•	'Deliberar sobre a alteração do artigo 14.º dos estatutos da EDP, mediante a modificação do seu
	número 3" — e explicado, sumariamente, que se pretende elevar a limitação dos direitos de voto de
	20% para 25%. De seguida, questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da
	proposta apresentada pelas accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Caja de
	Ahorros de Asturias, José de Mello Energia, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Banco Espírito
	Santo, S.A., a qual se arquiva em anexo à presente acta, dado a mesma já ser do conhecimento de
	todos – foi publicada com mais de trinta dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral e
	constava da informação entregue aos accionistas quando da credenciação — cujo teor é o seguinte:
	"Considerando que:

٦١.	A Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) aprovou, no passado dia 25 de
a)	3 , , , , , ,
	Agosto de 2011, a elevação do limite à contagem de votos emitidos pelos accionistas en
	assembleia geral para 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social
b)	Nas actuais circunstâncias do mercado e em face da perspectiva de evolução da estruturo
	accionista da EDP, considera-se justificado rever o referido limite, permitindo o exercício do:
	direitos de voto a accionistas que detenham participações até 25% do capital social da EDP
c)	Nesta medida, torna-se necessário proceder à modificação do artigo 14.º dos estatutos da EDI
	para permitir a contagem de votos emitidos por accionistas até um máximo de 25% do
	totalidade dos votos correspondentes ao capital social
ropõe-	-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação:
lterar	o artigo 14.º dos Estatutos da EDP, mediante a modificação do seu número 3, que passa a ter o
eguint	e redacção:
Artigo 1	
_	[4.º()
1.	
1. 2.	()
1. 2.	() () Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como
1. 2.	() () Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como
 1. 2. 3. 	() () Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capita
1. 2. 3.	()
1. 2. 3. 4. 5.	()
1. 2. 3. 4. 5. 6.	()
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.	()
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.	().
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.	()
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.	()
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.	()
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	().
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	().
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14.	().

Não navendo mais quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa e o Secretario da Sociedade
verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada – a qual,
adicionando os votos por correspondência, representava 71,5245% do capital social e 66.0318% dos
direitos de voto. Encontrando-se reunido o quórum constitutivo necessário, o Dr. Rui Eduardo Ferreira
Rodrigues Pena colocou à votação a proposta relativa à alteração do artigo 14º dos Estatutos da EDP,
tendo sido emitidos 2 414 462 766 votos, a que correspondem 2 414 462 766 acções, os quais
representam 66.0314% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida
proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (89.6523% de votos a favor)
Terminada a votação, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram que, existindo
uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, a alteração dos Estatutos da EDP prevista
no âmbito do Ponto Dois da ordem do dia foi validamente aprovada
O Presidente da Mesa concedeu, de seguida, a palavra ao representante do accionista Sr. Ignacio
Aragón Alonso, que proferiu a declaração de voto seguidamente descrita, a qual se arquiva em anexo
à presente acta:
" () Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Geral,
Exmo. Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão,
Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,
Restantes membros dos Órgãos Sociais,
Ilustres Accionistas,
Senhoras e Senhores,
Votei contra a proposta do Ponto Dois da Ordem do dia, relativamente à alteração do artigo 14º dos
estatutos da EDP, mediante a modificação do seu número 3, por entender que a alteração estatutária
introduzida que revê o limite à contagem de votos emitidos pelos accionistas em Assembleia Geral de
20 por cento para 25 por cento, não é suficiente para garantir de forma integral as boas práticas de
Corporate Governance, as quais entendo, neste caso particular, só estarem preenchidas com a
"desblindagem" total dos Estatutos, com o referido limite a ser de cem por cento
A proposta feita não vem no encalço de uma boa Corporate Governance, mas sim e apenas, de forma
inequívoca, responder à exigência do novo acionista, a Three Gorges International, que só assim
poderá votar com a totalidade dos seus direitos de voto relativamente aos 21.35 por cento de capital
social detido
Se considerarmos que a transparência do governo societário só pode existir perante uma clarificação
das relações de forças no seio da Sociedade e que essa clarificação, no caso em concreto, emerge do
dever de lançar uma OPA por aquele que domine ou de uma OPA voluntária de outros que queiram

vencer esse domínio, apenas a blindagem total (a 100%) poderia para isso contribuir e assim
estabilizar o poder decisório no seio da Sociedade e proteger os acionistas minoritários. Como neste
caso falamos de um aumento de 5 por cento, que situa o limite de blindagem nos 25 por cento, a
matemática económico-jurídica dita que a proposta em vez de beneficiar os acionistas minoritários é
penalizadora, na medida em que dilui os direitos de votos dos pequenos acionistas face ao acionista
que, detendo mais de 20 por cento, mas menos de 25 por cento, consegue agora (e só agora perante
esta alteração) usar a totalidade dos seus direitos de voto
Ou seja, os Estatutos da Sociedade mudam, seja na proposta de deliberação do Ponto Um, como no
Ponto Dois, apenas para responder às necessidades e exigências da Three Gorges International, o que
evidencia um nível de intensidade relacional entre vários acionistas que em conjunto detêm a maioria
dos direitos de voto da EDP e se traduz numa efetiva influência da Three Gorges International sobre
outros titulares dos direitos de voto. Isto é ainda mais evidente quando se sabe que nenhum acionista
bem informado, com expectativas relacionais e que vise apenas o seu interesse económico-jurídico na
Sociedade, votaria a favor desta proposta. A menos, claro, que outros interesses externos à Sociedade
e ao seu bom Governo estejam envolvidos e que portanto justifique uma actuação em concertação
para fazer vencer uma proposta economicamente irracional e que beneficia apenas, neste caso, a
empresa Three Gorges, em prejuízo de todos os outros
Este desvio ao comportamento que era esperado pelos restantes acionistas, em particular os acionistas
institucionais que é suposto actuarem de forma informada e racional, é demonstrativo da influência
efetiva da Three Gorges para definir o sentido de voto de, pelo menos, estes
()

--- Entrando no Ponto Três da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber, "Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho geral e de supervisão da EDP para o triénio 2012-2014", tendo começado por explicar que, no passado dia 6 de Janeiro, lhe foi apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia, pelas accionistas Parpública — Participações Públicas (SGPS), S.A. Caja de Ahorros de Asturias, José de Mello Energia, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Banco Espírito Santo, S.A., a qual se arquiva em anexo à presente acta. O Presidente da Mesa prosseguiu referindo que, por carta que lhe foi remetida no passado dia 12 de Janeiro (que se arquiva em anexo à presente acta) pela accionista Parpública — Participações Públicas (SGPS), S.A., em seu nome e por conta dos accionistas que apresentaram proposta no âmbito do Ponto Três da ordem do dia, foi solicitada a substituição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão indicados em segundo, terceiro, quarto e quinto lugares da referida proposta (Senhores Guangjing Cao, Chuxue Lin, Dingming Zhang e Shengliang Wu) pelas sociedades China Three Gorges Corporation, na qualidade de

Vice-p	residente, China International Water & Electric Corp., China Three Gorges New Energy Co. Ltd. ϵ
China ⁻	Three Gorges International (Europe), S.A
O Dr.	Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena prosseguiu mencionando que, por despacho de 16 de
Janeiro	o de 2012, determinou aceitar a substituição solicitada e o consequente ajustamento, em
confor	midade, da proposta inicial, para todos os devidos e legais efeitos, pelo que os membros do
Consel	ho Geral e de Supervisão da EDP para o triénio 2012-2014 constantes da proposta alterada são
os segi	uintes:
•	Eduardo de Almeida Catroga – Presidente
•	China Three Gorges Corporation – Vice-presidente
•	China International Water & Electric Corp
•	China Three Gorges New Energy Co. Ltd
•	China Three Gorges International (Europe), S.A
•	Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A
•	Cajastur Inversiones, S.A
•	José de Mello Energia, S.A
•	Senfora, SARL
•	Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
•	Société Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la
	Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach)
•	José Maria Espírito Santo Silva Ricciardi
•	Alberto João Coraceiro de Castro
•	António Sarmento Gomes Mota
•	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona
•	Fernando Masaveu Herrero
•	Ilídio da Costa Leite de Pinho
•	Jorge Braga de Macedo
•	Manuel Fernando de Macedo Alves Monteiro
•	Paulo Jorge de Assunção Rodrigues Teixeira Pinto
•	Vasco Joaquim Rocha Vieira
•	Vítor Fernando da Conceição Gonçalves
•	Presidente da Mesa da Assembleia Geral (o qual, na presente data, é Rui Eduardo Ferreiro
	Rodrigues Pena)

O Presidente da Mesa prosseguiu referindo que da documentação entregue aos accionistas quando da
credenciação constam os curricula das pessoas propostas para integrar o Conselho Geral e de
Supervisão da EDP para o triénio 2012-2014. O Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena advertiu ainda
que, em caso de aprovação da proposta apresentada no âmbito do Ponto Três da ordem do dia, o
efectivo exercício dos respectivos cargos pelas sociedades China Three Gorges Corporation, na
qualidade de Vice-presidente, China International Water & Electric Corp., China Three Gorges New
Energy Co. Ltd. e China Three Gorges International (Europe), S.A. ficará condicionado à entrada em
vigor do acordo de parceria estratégica celebrado entre a EDP e a China Three Gorges Corporation no
dia 30 de Dezembro de 2011, no contexto da oitava fase do processo de reprivatização da EDP
Seguidamente, o Presidente da Mesa declarou aberto o debate ()
Não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta
relativa à eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP para o triénio 2012-2014,
tendo sido emitidos 2 409 375 796 votos, a que correspondem 2 409 375 796 acções, os quais
representam 65.8923% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida
proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (84.2900% de votos a favor)
()
() o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena concedeu a palavra ao representante da accionista
Iberdrola Energía, S.A., que proferiu a declaração de voto seguidamente descrita, a qual se arquiva em
anexo à presente acta, respeitante aos Pontos Um, Dois e Três da ordem do dia:
"() Na presente Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da EDP são chamados a deliberar
sobre os pontos incluídos na respectiva Ordem do Dia relativos à alteração do contrato de sociedade
(Pontos 1 e 2) e à nomeação dos membros dos órgãos de fiscalização e administração da EDP (Pontos
3 e 4), nos termos das correspondentes propostas de deliberação
Relativamente ao Ponto 1 da Ordem do Dia, o preâmbulo da proposta de deliberação faz referência a
um acordo entre a EDP e a China Three Gorges Corporation (CTG), designado como sendo um acordo
de parceria estratégica, cuja entrada em vigor se encontra, por sua vez, alegadamente subordinada à
aquisição da qualidade de acionista pela CTG, em virtude da respectiva aquisição à Parpública de
ações representativas de 21,35% do capital social da EDP, nos termos do acordo de venda directa de
referência celebrado no dia 30 de Dezembro de 2011
De igual forma, no que se refere à alteração estatutária objecto do Ponto 2 da Ordem do Dia, o
aumento do limite máximo de contagem de votos emitidos por acionistas previsto no artigo 14º, nº 3
dos estatutos da EDP (de 20% para 25%) surge alegadamente justificado, na correspondente proposta
de deliberação, «em face da perspetiva de evolução da estrutura acionista da EDP», ou seja, a

Por sua vez, o Ponto 3 da Ordem do Dia tem por objeto deliberar sobre a eleição dos membros do conselho geral e de supervisão da EDP para o triénio 2012-2014, cuja lista inclui quatro membros indicados pela CTG, a serem eleitos ao abrigo do novo nº 10 do artigo 10º dos estatutos, caso a alteração estatutária objeto do Ponto 1 da Ordem do Dia seja aprovada por esta Assembleia Geral. ---Tanto quanto é do nosso conhecimento, o acordo de parceria estratégica não foi, até à data, disponibilizado aos acionistas da EDP (com excepção, eventualmente, da Parpública), o mesmo sucedendo com o acordo de venda direta. Isto, apesar do pedido de informações apresentado, no dia 6 de Fevereiro de 2012, o qual foi indeferido e que aqui se reitera. Nesta medida, os acionistas da EDP desconhecem os instrumentos de vinculação cuja concretização depende das deliberações que vierem a ser adotadas nesta Assembleia Geral relativamente aos pontos 1 a 3 da Ordem do Dia. ------Em face do exposto, informamos que votaremos contra as propostas de deliberação relativas aos pontos 1, 2 e 3 da Ordem do Dia, porquanto representam uma inaceitável instrumentalização do interesse social da EDP, em favor do interesse de um dos seus acionistas em vender a sua participação com um elevado prémio, desconsiderando e prejudicando o interesse dos restantes acionistas.-----As referidas propostas de deliberação consubstanciam uma evidente violação do princípio da

- I.) do prémio de 53,6% pago à Parpública no âmbito do acordo de venda directa;-----
- III.) da consagração, nos estatutos da EDP, de um regime excepcional de afastamento das cláusulas de incompatibilidade para o exercício de funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão previstas no seu artigo 10º, claramente discriminatório e atentatório do interesse social da EDP.------

Por outro lado, tendo em consideração, nomeadamente, a evidente conexão entre os assuntos objeto das propostas de deliberação submetidas a esta assembleia e o Acordo de Parceria Estratégica e, bem

assim, a relação subjacente ao Acordo de Parceria Estratégica e ao Acordo de Venda Directa – cuja
interconexão material é, além disso, evidente – entendemos que a acionista Parpública se encontra
impedida de votar tais deliberações por se encontrar em situação de conflito de interesses. Este
impedimento é extensível, se aplicável, à acionista Caixa Geral de Depósitos, S.A., atenta a estrutura
acionista de ambas
Sem prejuízo das anteriores considerações, reservamo-nos o direito de recorrer aos mecanismos legais
que consideremos mais adequados à defesa dos nossos interesses, com fundamento em qualquer um
dos motivos acima enunciados ou outros que consideremos pertinentes
()"
O Presidente da Mesa concedeu, de seguida, a palavra ao representante do accionista Sr. Ignacio
Aragón Alonso, que proferiu a declaração de voto seguidamente descrita, a qual se arquiva em anexo
à presente acta:
" () Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Geral,
Exmo. Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão,
Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,
Restantes membros dos Órgãos Sociais,
Ilustres Accionistas,
Senhoras e Senhores,
O meu voto contra o Ponto Três da Ordem do dia, relativamente à deliberação sobre a eleição dos
membros do conselho geral e de supervisão da EDP, obriga-me, em respeito pelos membros eleitos,
que esclareça que reconheço um elevado valor curricular (académico e profissional) de cada um dos
propostos e agora eleitos, para além das qualidades enquanto pessoas e cidadãos ativos na Sociedade
Portuguesa. Digo isto, para que fique claro que o meu voto não é contra as pessoas, mas contra uma
eleição que traduz influência do acionista Three Gorges
Ainda que sendo esta Assembleia Geral electiva, não nos podemos distanciar e esquecer que a lista
agora proposta foi apresentada tal e qual agora aqui é trazida, logo após a privatização da EDP na
qual a Three Gorges se tornou acionista e, pelos vistos, assumiu o controlo. Foi uma lista escolhida e
proposta por um grupo restrito de acionistas e ficou bem patente na opinião pública que a mesma veio
de encontro ao agrado do novo acionista. Os nomes que formaram a lista, assim como os seus salários,
estavam a ser discutidos e tidos como adquiridos, não antes, mas sim imediatamente depois da Three
Gorges se tornar acionista e sem que a Assembleia Geral e os restantes acionistas se pudessem
manifestar

Ora, se há matérias em que o direito de voto é mais importante e por isso ganha especial relevo é na
eleição do órgão de administração e no órgão de fiscalização. Atendendo à lista subscritora, aos
diversos interesses em jogo e que muito têm sido trazidos a público, nomeadamente os interesses na
China de alguns dos subscritores da aludida lista, ditam que se olhe para a proposta de eleição dos
órgãos sociais como um manifesto de comunhão de interesses entre todos eles e o novo acionista
Three Gorges, que é uma empresa totalmente detida pelo governo Chinês, a quem, segundo o que tem
vindo a público, muitos acionistas têm interesses
Perante isto, o nosso voto contra este ponto é um voto de censura pela falta de pudor na forma como
esta lista foi constituída e na certeza da forte influência do novo acionista Three Gorges
A Three Gorges pagou, inequivocamente, um prémio de controlo pela posição que agora detém
A Three Gorges é um investidor institucional, bem informado e as suas decisões são altamente
racionais visando os seus mais altos interesses, pelo que ao pagar um prémio de controlo tão elevado
face ao preço de mercado é porque, de facto, e sem sombra de dúvidas, tinha a garantia que ia
exercer, direta ou indiretamente (por força de feixes relacionais), esse controlo pelo qual bem pagou
Por isso e multiplicativamente com as propostas trazidas a esta Reunião Magna de acionistas, não há
dúvidas que a Three Gorges é um acionista controlador e portanto deve permitir que os restantes
acionistas aproveitem, sem discriminação, o mesmo prémio de controlo que a China pagou ao Estado
português, dando aos restantes acionistas a possibilidade de vender as suas acções em condições
equitativas
\acute{E} inaceitável, à luz do princípio da igualdade de tratamento que faz parte da doutrina portuguesa, que
o controlo agora tenha sido alcançado por meio de uma negociação particular e directa com o
acionista Estado e eventualmente com o acordo de outros, sem que o evidente e mensurável prémio de
controlo presente na operação tenha sido pago aos restantes acionistas dispondo-lhes o direito e
oportunidade de abandonar uma Sociedade, que é agora controlada por uma nova pessoa, a um preço
equitativo ao pago ao acionista que cedeu o controlo
A única forma, aceite pela doutrina, como instrumento de repartição do prémio de controlo é a OPA
obrigatória. Esta repartição do prémio de controlo fundamenta-se, antes de mais, na ideia económico-
jurídica que o prémio de controlo faz parte do valor global das acções de um Sociedade e não apenas
de um acionista em particular
Esta Assembleia Geral ajudou a demonstrar que a Three Gorges detém o controlo sobre um património
que claramente é bem maior do que aquele a que corresponde a sua participação, sem que tenha pago
o devido prémio aos restantes acionistas por esse domínio e por entender que, perante isso, o Conselho

	onistas na Sociedade, voto contra este Ponto da Ordem do dia gado
` ′	residente da Mesa concedeu depois a palavra ao Sr. Henning Wegener, representante d
	onista Sr. Tomas Rodriguez Peñamaria, que proferiu, em língua inglesa e com tradução simultâne
	língua portuguesa, uma declaração de voto relativa ao Ponto Três da ordem do dia, que s
	iiva em anexo à presente acta e cuja tradução aqui se inclui:
) Senhor Presidente da Assembleia Geral,
	nor Presidente do Conselho de Administração Executivo,
	nor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão,
	resentante do Revisor Oficial de Contas,
	antes membros dos Órgãos Sociais,
	res Accionistas,
Senh	noras e Senhores,
	tarde,
Faço	o esta declaração em nome dos accionistas que me conferiram mandato e d
EUR	OSHAREHOLDERS. A Euroshareholders é uma organização Europeia de associações de accionistas
Pres	entemente, a Euroshareholders tem 35 associações nacionais como membros por toda a Europo
Exer	ço o cargo de membro do Conselho de Administração
Votá	ímos contra a proposta constante do ponto 1 da Ordem do Dia, relativa à alteração do artigo 10
dos	estatutos da EDP, mediante o aditamento de um novo número 10; votámos contra a propost
cons	tante do ponto 2 da Ordem do Dia, relativa à alteração do artigo 14º dos estatutos da EDI
med	iante a alteração do seu número três; votámos contra a proposta apresentada no âmbito do pont
três	da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDI
votá	mos também contra a proposta constante do ponto quatro da ordem do dia, relativa à eleição do
men	nbros do Conselho de Administração Executivo da EDP para os próximos três anos
Com	o fundamentos associados a estes votos, gostaria de, por uma questão de facilidade, faze
refe	rência às declarações previamente apresentadas pelo Sr. Dr. Octávio Viana, representante d
Asso	ciação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais (ATM), membro Português d
asso	ciação Euroshareholders. As nossas posições nestas matérias são idênticas. Subscrevemo
intei	ramente a declaração do Sr. Dr. Viana

Há apenas um argumento que a ATM expressou anteriormente que gostaria de sublinhar particularmente. A Three Gorges pagou um elevado prémio de controlo pelas acções detidas pelo Estado na EDP. Temos de assumir que ninquém paga um elevado prémio de controlo por uma sociedade se não estiver interessado em assumir o seu efectivo controlo. O representante da ATM referiu de forma muito clara que a Three Gorges International pretende não só obter o efectivo controlo da Sociedade, como se encontra num processo que permitirá alcançar esse controlo. Mas se a Three Gorges controlar a sociedade, de facto, como o faz, é nosso firme entendimento, que se constitui na obrigação de lançar uma oferta pública de aquisição pelo preço que pagou ao Estado, permitindo que aos restantes accionistas seja conferida a mesma opção que ao Estado relativamente à saída do capital social da EDP. ------Obrigada pela vossa atenção. Solicito que o que aqui referi conste da acta da presente Assembleia Geral. Para tal, entrego uma cópia da minha declaração ao Secretário da reunião". ------De seguida, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao accionista Sr. Luís António Dinis Correia, que proferiu a declaração de voto relativa aos Pontos Um, Dois e Três da ordem do dia seguidamente descrita, a qual se arquiva em anexo à presente acta:-----(...) Na situação económico/financeira actual que ditou alterações «obrigatórias» dos artigos 10º e 14º dos estatutos, não se admite o aumento de membros do Conselho Geral e de Supervisão de 18 (dezoito) para 23 (vinte e três). ------Não há coerência, nem transparência, nem dignidade, nem respeito nesta eleição. (...) -------Que fique registado em acta que a minha pergunta sobre qual o encargo acrescido desse aumento de elementos do CGS trará (ou não) para a sociedade não foi respondida. (...) ---------- Relativamente ao Ponto Quatro da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor — "Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração executivo da EDP para o triénio 2012-2014" – e questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta (que se arquiva em anexo à presente acta) apresentada pelas accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Caja de Ahorros de Asturias, José de Mello Energia, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Banco Espírito Santo, S.A., dado a mesma já ser do conhecimento de todos (foi publicada com mais de trinta dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral e consta da informação entregue aos accionistas quando da credenciação). Nos termos da referida proposta, aquelas accionistas propõem que o Conselho de Administração Executivo da EDP para o triénio 2012-2014 seja composto pelos membros seguidamente indicados, constando os respectivos curricula da documentação entregue aos accionistas quando da credenciação:-----

António Luís Guerra Nunes Mexia, Presidente------

Nuno Maria Pestana de Almeida Alves
João Manuel Manso Neto
António Manuel Barreto Pita de Abreu
António Fernando Melo Martins da Costa
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Miguel Stilwell de Andrade
Dispensada a leitura da proposta, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena declarou aberto o debate,
()
Não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta
relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração Executivo da EDP para o triénio 2012-
2014, tendo sido emitidos 2 161 115 141 votos, a que correspondem 2 161 115 141 acções, os quais
representam 59.1028% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida
proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99.8078% de votos a favor)
()
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos,
lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da
Sociedade
Lisboa, 24 de Fevereiro de 2012

O Secretário da Sociedade Maria Teresa Isabel Pereira